



Vol. 31, nº 4 (2025)

**DA SITUAÇÃO IRREGULAR À PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA: UMA
ANÁLISE ENTRE DIREITO E LITERATURA EM *CAPITÃES DA AREIA*, DE
JORGE AMADO**

**FROM THE IRREGULAR SITUATION TO THE INTEGRAL PROTECTION OF
THE CHILD: AN ANALYSIS OF LAW AND LITERATURE IN *CAPITÃES DA
AREIA*, BY JORGE AMADO**

Gabriela Alencar Iaia¹
Gean Carlos Balduino Júnior²

Recebimento do Texto: 15/07/2025

Data de Aceite: 13/08/2025

RESUMO: Este artigo propõe uma análise da obra *Capitães da Areia*, de Jorge Amado, sob a perspectiva das doutrinas da situação irregular e da proteção integral, vigentes em momentos distintos da história jurídica brasileira no tratamento da infância e adolescência. Utilizando-se do método dialético de abordagem, trata-se de uma pesquisa qualitativa com instrumentos bibliográfico e documental, que investiga como alguns dos arcos narrativos da obra funcionam como metáforas sociais que espelham a transição entre dois modelos jurídicos: o repressivo, centrado no controle da infância pobre, e o inclusivo, fundamentado na dignidade e na cidadania. Ao articular literatura e direito, este trabalho evidencia como a ficção transcende a denúncia e opera como instrumento crítico, desafiando discursos institucionais e revelando as estruturas que sustentam a exclusão. Há, portanto, um tensionamento entre repressão e proteção, controle e cuidado, oportunizando a reflexão sobre o papel do Estado, da sociedade e da família na construção de uma infância digna e na efetivação de seus direitos.

PALAVRAS-CHAVE: Direito da criança e do adolescente. *Capitães da Areia*. Literatura. Proteção integral. Situação irregular.

ABSTRACT: This article proposes an analysis of *Capitães da Areia*, by Jorge Amado, through the lens of the doctrines of Irregular Situation and Integral Protection, which prevailed at different moments in Brazilian legal history regarding childhood and adolescence. Employing the dialectical method of approach, this is a qualitative research study using bibliographic and documentary instruments, investigating how some of the novel's narrative arcs function as social metaphors reflecting the transition between two legal models: the repressive one, focused on controlling poor childhoods, and the inclusive one, grounded in dignity and citizenship. By articulating literature and law, this work highlights how fiction transcends mere denunciation and operates as a critical instrument, challenging institutional discourses and revealing the structures that sustain exclusion. Thus, there is a tension between repression and protection, control and care, fostering reflection on the role of the State, society, and the family in building a dignified childhood and ensuring the effectiveness of children's rights.

KEYWORDS: Child and adolescent law. *Capitães da Areia*. Literature. Integral protection. Irregular situation.

¹ Bacharela em Direito pela Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT). E-mail: gabrielaalencariaia@gmail.com

² Mestre e Doutor em Direito pela Universidade de Marília (UNIMAR). Professor assistente na Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT). Analista judiciário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso (PJMT). E-mail: gean.jr@gmail.com



1 Introdução

A literatura brasileira, não raramente, ultrapassa os limites da arte pela arte e se constitui como um território de denúncia, resistência e memória social. Ao transfigurar dores em palavras e dar voz aos silêncios historicamente perpetrados no Brasil, a arte literária se converte em espelho – mas também em bisturi. Nesse contexto, *Capitães da Areia*, de Jorge Amado, emerge não apenas como obra ficcional, mas como um grito social que irrompe das margens para o centro, revelando as fissuras de um país que insiste em relegar sua infância à invisibilidade.

Publicado em 1937, às vésperas da instauração do Estado Novo, o romance retrata o cotidiano de meninos em situação de abandono nas ruas de Salvador. À primeira vista, a obra pode ser lida como uma crônica da delinquência juvenil; contudo, ao aprofundar-se na tessitura narrativa, revelam-se as estruturas que criminalizam a pobreza e naturalizam a exclusão social.

Importa destacar que, à época da publicação do livro, já estava em vigor no Brasil o Código de Menores de 1927, também conhecido como Código Mello Mattos, instituído pelo Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. O referido diploma legal, embora sob o discurso da proteção, consolidava a doutrina da situação irregular, que permitia o recolhimento e a institucionalização compulsória de crianças pobres, muitas vezes sem qualquer respaldo processual, sob a justificativa de tutela e correção moral.

Décadas mais tarde, esse paradigma seria contestado e, gradualmente, superado pela promulgação da Constituição Federal de 1988 e, sobretudo, pela criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990. Inspirado na Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, o ECA representa a consolidação da doutrina da proteção integral, um marco jurídico e político que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, com prioridade absoluta nas políticas públicas. A lógica anteriormente tutelar e punitiva cede lugar a uma abordagem que valoriza a dignidade, a inclusão e a cidadania, orientando-se por princípios como a brevidade, a excepcionalidade das medidas restritivas e a atenção à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

É nesse entrelaçamento entre direito e literatura que se inscreve a proposta deste trabalho. Parte-se da seguinte pergunta de pesquisa: de que maneira a obra *Capitães da Areia* antecipa, por meio da ficção, dilemas jurídicos relacionados à infância marginalizada



no Brasil, especialmente no que tange às doutrinas da situação irregular e da proteção integral? A hipótese é que, ao dar voz aos excluídos, Jorge Amado prediz discussões fundamentais sobre o papel do Estado, da norma jurídica e das instituições na manutenção (ou ruptura) de lógicas de exclusão.

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de cunho bibliográfico e documental, com método dialético de abordagem, permitindo a articulação crítica entre texto literário e texto normativo. O *corpus* principal é a obra *Capitães da Areia*, que será analisada à luz da legislação vigente à época da publicação e da atualidade normativa representada pelo ECA.

Ademais, este estudo se desenvolve nas três seções. A primeira investiga a interface entre literatura e direito, destacando o papel da literatura brasileira como forma de crítica às desigualdades sociais. A seguinte examina as doutrinas da situação irregular e da proteção integral, abordando seus fundamentos jurídicos, históricos e conceituais. Já na última, realiza-se a análise do romance selecionado, com base na identificação de arcos narrativos centrais, os quais são interpretados à luz das referidas doutrinas jurídicas, evidenciando as tensões entre mecanismos de controle institucional e o reconhecimento de direitos.

Importa esclarecer que as reflexões desenvolvidas neste estudo resultam de uma leitura interpretativa da obra literária analisada. Portanto, as referências feitas ao texto não se restringem à citação literal, mas decorrem da compreensão construída a partir de seus sentidos, nuances e contexto. Busca-se, assim, aproximar a narrativa literária das discussões jurídicas, utilizando a obra como base para a análise crítica em articulação com os fundamentos teóricos adotados.

2 A intersecção entre a literatura e o direito: A literatura brasileira como retrato das desigualdades sociais

A literatura e o direito, embora ocupem campos distintos do saber, compartilham um ponto em comum: a experiência humana. Ambas lidam com conflitos, afetos, escolhas e estruturas de poder. Enquanto o direito se constrói a partir de normas, códigos e princípios que regulam a convivência social, a literatura se alimenta da liberdade criativa para representar e questionar as múltiplas dimensões da existência. Nas palavras de Gilda Carvalho (2023, p. 326), “Literatura e Direito são compostos da mesma matéria-prima: a



pessoa humana”.

Essa afinidade ontológica se manifesta com clareza no campo da hermenêutica. Tanto o jurista quanto o leitor literário interpretam textos, signos e contextos. Contudo, se o direito busca aplicar sentidos à realidade social a partir da linguagem jurídica, a literatura a desestabiliza, ampliando a percepção do humano em sua complexidade. Ambas as disciplinas, portanto, articulam discursos que moldam o imaginário social e revelam, por caminhos diversos, as tensões que atravessam o corpo coletivo.

É nesse cruzamento entre forma e sentido que a interdisciplinaridade entre direito e literatura floresce. Por meio das narrativas ficcionais, é possível vislumbrar como leis, costumes e estruturas normativas impactam o cotidiano das pessoas. A literatura se torna, assim, uma lente para a crítica das instituições e para a compreensão dos limites e da racionalidade jurídica. Eliana Yunes (2020, p. 34) destaca essa conexão ao afirmar que “o lugar da geração da leitura é no meio do público, na interação pessoal e na intertextualidade, o que torna pública a discussão das trajetórias de suas políticas”.

Além da matéria-prima comum, as áreas compartilham um instrumento essencial: a palavra. Como sustenta Silva (2011, p. 22), “de maneira íntima e ancestral, a linguagem corre por todos os cantos e recantos do Direito: ao longo de suas veias e artérias, é a seiva linguística que alimenta seus movimentos, sua alma, sua própria existência”. É por meio da linguagem que o direito se constitui – e também por ela que pode ser confrontado ou reformulado pela ficção.

Essa aproximação permite vislumbrar caminhos fecundos de reflexão: ao ser interpretado através das lentes da literatura, o direito revela suas falhas, seus silêncios, suas contradições. Por outro lado, a literatura se enriquece com o conhecimento das estruturas normativas que moldam as subjetividades, permitindo uma leitura mais aguda das dinâmicas sociais.

O professor Antonio Candido, no célebre ensaio *O direito à literatura*, sustenta que a literatura cumpre um papel civilizatório. Para ele, trata-se de uma necessidade tão vital quanto o próprio direito à dignidade:

Ora, se ninguém pode passar vinte e quatro horas sem mergulhar no universo da ficção e da poesia, a literatura concebida no sentido amplo a que me referi parece corresponder a uma necessidade universal, que precisa ser satisfeita e cuja satisfação constitui um direito. Alterando um conceito de Otto Ranke sobre o mito, podemos dizer que a literatura é o sonho acordado das civilizações.



Portanto, assim como não é possível haver equilíbrio psíquico sem o sonho durante o sono, talvez não haja equilíbrio social sem a literatura. (Candido *apud* Lima, 2012, p. 18)

É certo que ao longo da história, a literatura tem desempenhado um papel essencial na crítica social e política. Em movimentos como o panfletário – com obras como *1984*, de George Orwell (Orwell, 2003) – ou em vertentes como o expressionismo de Kafka, com *O Processo* (Kafka, 2005), e as distopias de *O Conto da Aia*, de Margaret Atwood (Atwood, 2017), percebe-se o poder da palavra como denúncia e provocação.

No Brasil, a conexão entre literatura e direito remonta aos anos 1930, quando o jurista baiano Aloysio de Carvalho Filho iniciou suas análises da obra de Machado de Assis sob a perspectiva jurídica. Seu livro *O processo penal e Capitu* (1958) (Carvalho Filho, 1958) foi o pioneiro na exploração do potencial da ficção para iluminar questões como crime, culpa, moralidade e punição. Como registram Karam e Bernsts (2017, p. 6), trata-se de um marco ainda pouco reconhecido, mas decisivo para o desenvolvimento posterior do campo.

Seu segundo livro, *Machado de Assis e o problema penal* (1959) (Carvalho Filho, 1959), aprofunda essa abordagem, cruzando o pensamento jurídico com as complexas tramas morais das narrativas machadianas. Essa leitura pioneira abre caminho para uma compreensão mais sensível do direito – não como mecanismo neutro, mas como construção simbólica permeada por disputas, subjetividades e contextos históricos.

É importante destacar ainda o papel dos escritores latino-americanos que, por meio de uma escrita provocadora e muitas vezes desobediente, contribuíram para romper os modelos pedagógicos convencionais. Autores como Borges, Cortázar, Mário de Andrade e Jorge Amado, aliados aos aportes teóricos de Bakhtin, ajudaram a reconfigurar o espaço da linguagem como lugar de resistência e invenção (Karam; Bernsts, 2017, p. 232).

Compreender o entrelaçamento entre direito e literatura é, portanto, reconhecer que a justiça não se esgota nos tribunais nem nos códigos legais. A ficção, ao revelar as tensões que escapam às estruturas formais, pode ser tão ou mais eficaz na denúncia das violações quanto às instâncias institucionais.

A literatura não apenas narra a sociedade, mas transforma e confronta. Longe de ser apenas um exercício estético, ela desempenha no Brasil uma função crítica e, por vezes,



subversiva. Ao transformar a realidade em palavras, ela revela e frequentemente tensiona as estruturas de poder que sustentam a exclusão social, racial e econômica no país. Em solo brasileiro, a palavra escrita carrega a memória das desigualdades e a denúncia das ausências. É nesse campo simbólico que a literatura se torna não apenas espelho, mas ferida aberta de uma nação marcada pela opressão e pelo silenciamento de seus sujeitos mais vulneráveis.

Ao abordar as diversas manifestações da desigualdade – como o racismo, a marginalização de classe, a opressão patriarcal e a criminalização da pobreza – a literatura brasileira denuncia as violências cotidianas que se tornam naturalizadas. Como observa Regina Dalcastagnè (2008, p. 88), muitas vezes, o que mais revela uma obra literária é justamente aquilo que silencia.

A literatura contemporânea reflete, nas suas ausências, talvez ainda mais do que naquilo que expressa, algumas das características centrais da sociedade brasileira. [...] Isto sugere uma outra ausência, desta vez temática, em nossa literatura: o racismo.

Autores como Carolina Maria de Jesus, Graciliano Ramos e Machado de Assis exploram, cada um a seu modo, os conflitos entre o indivíduo e o sistema. Suas obras, como *Quarto de Despejo* (1960) (Jesus, 1960), *Vidas Secas* (1938) (Ramos, 1982) e *Dom Casmurro* (1899) (Assis, s. d.), funcionam como registros de memória e resistência. Essas narrativas não apenas ilustram as fissuras sociais, como também questionam o modo como tais fissuras são mantidas e reproduzidas – inclusive no próprio campo literário.

Entre essas vozes que encaram de frente a desigualdade, Jorge Amado destaca-se por mobilizar a literatura como instrumento de intervenção social. Em *Capitães da Areia*, o autor não apenas narra o cotidiano de crianças em situação de abandono, mas constrói uma crítica devastadora a um sistema que as condena antes mesmo de reconhecê-las como sujeitos.

Cada personagem – como Pedro Bala, Gato, Sem-Pernas, Professor, Dora, Pirulito e João Grande – representa um estereótipo social, um reflexo das diversas faces da marginalização no Brasil. Embora esses tipos possam parecer simplificados, quase como arquétipos, eles carregam significados profundos e complementares. Pedro Bala simboliza a coragem; Gato, a malandragem; Sem-Pernas, o ódio; o Professor, a inteligência; Pirulito, a fé; João Grande, a bondade; e Dora, que transita por diferentes papéis, ora como mãe, ora



como irmã, ora como esposa, expressa a complexidade das relações familiares e de gênero.

Através dessa multiplicidade de personagens, a obra não busca se aprofundar na introspecção psicológica, mas sim apresentar uma denúncia coletiva das condições sociais do país. O verdadeiro protagonista, portanto, não é um indivíduo específico, mas o Brasil periférico, cujas vozes se entrelaçam para contar uma história de sobrevivência.

Isso pode ser explicado pelo fato de a obra pertencer à primeira fase da produção amadiana, a chamada fase proletária ou romance engajado, marcada por forte influência do realismo socialista e pelo alinhamento ideológico ao Partido Comunista. Obras como *Cacau* (1933) (Amado, 2010), *Suor* (1934) (Amado, 2011) e *Jubiabá* (1935) (Amado, 2008) compõem esse ciclo inicial, em que Amado utiliza a ficção como trincheira. A linguagem é direta, os personagens são símbolos e a narrativa, uma espécie de documento literário. Assim, em vez de edulcorar a miséria, o autor a escancara.

Nesse sentido, o romance também pode ser compreendido como um *bildungsroman*³ coletivo, no qual a formação dos protagonistas ocorre à sombra da violência, da fome e da exclusão. A infância narrada por Amado é marcada não pela ingenuidade, mas pela luta por dignidade. Como aponta Figueiredo (2010, p. 99), o autor faz da obra um verdadeiro manifesto:

Dotado de consciência crítica e conhecedor dos problemas sociais do seu tempo, Amado, intencionalmente, transformou *Capitães da Areia* em um grande documento socioliterário. [...] É nesse contexto que surge também *Capitães da Areia* para abordar problemas sociais como a desigualdade, a miséria, a fome, a exploração sexual, o abuso de poder e, principalmente, a marginalização infantil.

Publicada em 1937, às vésperas da decretação do Estado Novo, *Capitães da Areia* causou grande escândalo. A repressão varguista não hesitou: milhares de exemplares foram apreendidos e queimados em praça pública. No entanto, mesmo após 88 anos, a marginalização infantojuvenil permanece tão atual quanto na época de sua publicação. Como bem observa Milton Hatoum:

Em 1937, *Capitães da Areia* foi censurado e depois queimado em Salvador, recorda minha professora de português, enquanto eu estudava no Ginásio Amazonense Pedro II, em Manaus. A frase aumentou a curiosidade dos estudantes por este romance, um dos livros obrigatórios do curso de literatura brasileira. Por sorte, a leitura agradou aos jovens leitores. Ao reler a história dos

³ Termo alemão que se refere a um tipo de romance focado no desenvolvimento moral, psicológico e social do protagonista, geralmente durante a juventude, e seu processo de amadurecimento.



meninos do trapiche, senti o mesmo deleite, mas com outro olhar: o leitor de 1966 não é o mesmo de 2008. É surpreendente a atualidade dos temas de *Capitães da Areia*. O conteúdo e as questões sociais que o livro explora são, em grande parte, os mesmos enfrentados pela “cidade da Bahia” e por muitas outras cidades, tanto no Brasil quanto na América Latina. Lido hoje, o romance ainda comove e nos faz refletir sobre as crianças desvalidas, as crianças de rua, as crianças abandonadas – quase todas órfãs, filhos da miséria e do abandono. A meu ver, *Capitães da Areia* antecipou, de maneira lúcida e incisiva, a vida das crianças que esmolam nas ruas das cidades brasileiras. Esta é uma das mensagens mais poderosas da obra. A violência urbana, hoje associada ao tráfico de drogas, tem raízes semelhantes às aquelas que se encontram na obra de Amado, onde os meninos furtam para sobreviver. Embora as circunstâncias sejam diferentes, as causas do problema – como a ausência da família e da escola, agravadas pela vida degradante nas favelas e cortiços – são, em grande medida, as mesmas. (Hatoum, 2009, p. 11, in Amado).

Esse episódio de censura evidencia o desconforto gerado por uma literatura que não se contenta com o superficial. Ao retratar a infância marginalizada como reflexo das desigualdades estruturais, *Capitães da Areia* antecipa o debate jurídico sobre os direitos da criança e do adolescente. Em outras palavras, Jorge Amado desafia diretamente a doutrina da situação irregular, expondo a hipocrisia de um Estado que abandona as crianças e, em seguida, as pune.

Assim, o romance ultrapassa os limites do literário para se afirmar como arte política. É uma obra que desafia a linearidade da história e questiona os discursos oficiais. Ao dar rosto, voz e humanidade aos excluídos, Jorge Amado contribui para construir – ainda que na ficção – um país que reconheça seus próprios fantasmas. A obra torna-se, assim, ponto de partida e de chegada para pensar a infância, a justiça e a própria ideia de humanidade no Brasil.

Na seção seguinte, será aprofundada a análise das doutrinas da situação irregular e da proteção integral, evidenciando o processo histórico, político e jurídico que culminou na transformação da forma como o Estado brasileiro passou a conceber crianças e adolescentes: de objetos de controle, a sujeitos plenos de direitos.

3 Doutrinas da situação irregular e da proteção integral

A transição da doutrina da situação irregular para a doutrina da proteção integral constitui um dos marcos mais significativos na trajetória jurídica do Brasil no que diz respeito à infância e à adolescência. Trata-se de uma mudança paradigmática que altera profundamente o modo como o Estado, a sociedade e a família concebem o papel da



criança e do adolescente no tecido social.

Durante décadas, sob a vigência da doutrina da situação irregular, crianças e adolescentes, principalmente os oriundos das camadas populares, foram vistos como sujeitos passíveis de intervenção estatal, em vez de serem reconhecidos como titulares de direitos.

Inseridos em um cenário de vulnerabilidade econômica, social e familiar, esses menores frequentemente eram rotulados como estando em situação de risco ou em perigo moral, o que servia de justificativa para ações corretivas e, em muitos casos, punitivas do poder público. A lógica predominante era a do controle tutelar e disciplinador, baseada em uma concepção que associava pobreza à delinquência, legitimando, assim, a exclusão social.

De acordo com Leite (2006, p. 97), essa perspectiva consolidou-se juridicamente com o Código de Menores de 1979 (Lei nº 6.697/1979), cuja redação estabelecia a institucionalização obrigatória de crianças e adolescentes considerados em situação irregular. O Código determinava a privação de liberdade desses menores, incluindo casos de delinquência, vitimização e pobreza. Como observa o autor, “havia, portanto, uma clara distinção entre criança e menor, considerando-se criança o(a) filho(a) proveniente de família financeiramente abastada e menor o(a) filho(a) de família pobre”.

Nesse contexto, ser pobre, vítima ou órfão não suscita proteção integral por parte do Estado, mas sim medidas de contenção, vigilância e confinamento, uma resposta institucional que acabava por reforçar o ciclo de exclusão.

A ruptura com esse paradigma se concretizou com a promulgação da Constituição Federal de 1988, considerada a mais democrática da história brasileira, seguida pela entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990. Esses marcos normativos inauguraram no Brasil a doutrina da proteção integral, que, inspirada nos princípios da Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU de 1989, trouxe uma nova concepção sobre o papel do Estado em relação aos direitos das crianças e adolescentes.

Ao contrário do modelo anterior, a doutrina da proteção integral reconhece a criança e o adolescente como sujeitos plenos de direitos, cuja condição peculiar de desenvolvimento demanda atenção prioritária em todas as esferas: familiar, estatal e comunitária. A ênfase deixa de ser a correção de condutas consideradas desviantes e passa a recair sobre a promoção da dignidade, da liberdade, do desenvolvimento integral e da



inclusão social. O foco, portanto, desloca-se do controle repressivo para a garantia efetiva de direitos fundamentais.

Essa nova abordagem amplia significativamente o escopo de responsabilidade, ao atribuir não apenas ao Estado, mas também à família e à sociedade civil o dever de assegurar condições para o pleno exercício desses direitos. A proteção integral, nesse sentido, estabelece uma lógica de corresponsabilidade entre as diversas instâncias sociais, superando a visão tutelar e assistencialista que prevaleceu durante o período regido pela doutrina da situação irregular.

A diferença central entre as duas doutrinas reside na forma como a infância é concebida. Enquanto a doutrina da situação irregular via a criança como um menor a ser corrigido, a proteção integral a vê como cidadã em condição peculiar de desenvolvimento holístico, cujos direitos devem ser promovidos desde o nascimento. A primeira atua de forma vertical, punitiva e seletiva. A segunda, de forma horizontal, protetiva e universalizante. Como observam Costa, Safi e Pamplona (2018), essa virada representa um movimento histórico e jurídico fundamental:

A transição da doutrina da situação irregular para a proteção integral no Brasil reflete um movimento de reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, rompendo com a ideia de que a infância deve ser controlada ou 'reformada' (Costa; Safi; Pamplona, 2018).

Portanto, a doutrina da situação irregular não apenas legitimava a desigualdade, como institucionalizou a exclusão e o encarceramento seletivo de crianças pobres, negras e periféricas. Já a proteção integral, mesmo com todos os seus desafios práticos, representa uma aposta na inclusão, na justiça social e na promoção da cidadania infantojuvenil.

A seguir, será analisada a evolução das doutrinas da situação irregular e da proteção integral, destacando suas implicações históricas e os efeitos sociais gerados por cada uma. Inicialmente, será abordado o conceito de situação irregular, sua origem, os princípios que a sustentavam e as consequências dessa abordagem no tratamento das crianças e adolescentes marginalizados. Em seguida, a transição para a doutrina da proteção integral será explorada, com ênfase em seus fundamentos teóricos, seu marco legal e os desafios enfrentados em sua implementação, visando garantir uma abordagem mais inclusiva e humanizada para a infância e adolescência no Brasil.



3.1 A doutrina da situação irregular: origens, conceitos e aplicações

A doutrina da situação irregular, que vigorou no Brasil até a promulgação da Constituição de 1988, estruturou-se sobre uma concepção de infância que combinava discursos de proteção e controle. Crianças e adolescentes, especialmente os oriundos das camadas populares, eram vistos como sujeitos perigosos ou em desvio, a serem reformados por meio da intervenção estatal.

Essa lógica foi institucionalizada, inicialmente, pelo Código de Menores de 1927, conhecido como Código Mello Mattos, instituído pelo Decreto nº 17.943-A. Elaborado pelo juiz José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, o código foi o primeiro a tratar especificamente da infância e juventude no ordenamento jurídico brasileiro.

Ainda que tenha sido considerado um avanço em relação à assistência, consolidou uma abordagem paternalista e repressiva, em que o “menor” – abandonado, vicioso ou delinquente – era objeto de tutela sob os cuidados do Estado. A proposta de assistência confundia-se com disciplinamento moral, controle social e correção de condutas consideradas inadequadas (Silva, 2016; Pereira, 2021).

A inspiração higienista, presente em sua formulação e influenciada pela *Belle Époque*⁴, conferia ao Código de 1927 um caráter preventivo e normativo. Como destaca Silva (2016), o objetivo era moldar o “menor” segundo padrões aceitáveis de comportamento, sob a forte influência dos ideais de ordem e progresso da Primeira República. A infância pobre passou a ser vista como uma ameaça à segurança e ao futuro da nação, o que justificava a atuação de juízes com amplos poderes administrativos, incluindo a possibilidade de internações compulsórias, destituição do pátrio poder e restrições à convivência familiar.

O Código de Menores de 1927, ainda que tenha introduzido um modelo de assistência, visava, na prática, a exclusão social das crianças e adolescentes provenientes das camadas mais pobres. Essa lógica foi reforçada e expandida com a promulgação do Código de Menores de 1979 (Lei nº 6.697/1979). Isso porque, o novo Código manteve a ideia de intervenção estatal nas questões relacionadas a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, mas ampliou a forma de controle, atribuindo à internação compulsória

⁴ Período de prosperidade e avanços culturais, que durou de 1871 a 1914, marcado pela valorização das artes e do estilo de vida urbano, principalmente na Europa, antes da eclosão da Primeira Guerra Mundial.



e à vigilância um caráter ainda mais autoritário. A principal diferença entre os dois Códigos é que o de 1979 intensificou o caráter punitivo da intervenção estatal, tratando crianças e adolescentes não como sujeitos plenos de direitos, mas como potenciais infratores que precisavam ser corretamente moldados pela ação do Estado.

Como observa Daminelli (2017), o Código de Menores de 1979 transformou a internação e a vigilância nas principais ferramentas estatais para a reabilitação dos menores. Nesse contexto, a pobreza não era apenas vista como um fator de risco, mas como uma condição que colocava as crianças em um estado de irregularidade, o que justificava a intervenção do Estado – uma medida ainda mais intensificada pelo contexto ditatorial da época.

Não se tratava mais de combater a criminalidade infantojuvenil, mas prevenir os atos infracionais, entendidos a partir das lentes da Doutrina da Situação Irregular: crianças e jovens pobres eram infratores ou infratores em potencial, o que justificava a intervenção do Estado. Essa doutrina fora gestada no Brasil no contexto da Doutrina de Segurança Nacional, levada a cabo pelo regime militar que tomou o governo do país em 1964 e tinha como palavra de ordem a noção de prevenção (Daminelli, 2017, p. 32).

O caráter repressivo do Código se reflete, de maneira clara, na redação do art. 1º, como demonstra Larissa Oliveira Machado:

O menor, de um ou outro sexo, abandonado, ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste código (Machado, 2020, p. 199, *apud* Darlan; Romão, 2015, p. 15).

Deste modo, a concepção de situação irregular refletia uma visão reduzida da infância, ignorando os fatores sociais que influenciam o desenvolvimento. Nesse modelo, a pobreza era vista como sinônimo de perigo social. O Estado assumia, assim, um papel moralizador, impondo decisões com base em uma lógica de controle e punição, em vez de promover inclusão e proteção.

Aliás, no contexto de punição e vigilância estatal, a doutrina da situação irregular atribuía ao juiz de menores um papel que extrapolava os limites da função jurisdicional tradicional, conferindo-lhe prerrogativas de natureza quase legislativa. Isso incluía a possibilidade de editar portarias e estabelecer normas próprias.

No tratamento destinado aos menores infratores, o juiz detinha ampla margem de



atuação, podendo aplicar a medida de internação de ofício, ou seja, sem necessidade de provocação por parte do Ministério Público ou de qualquer outro órgão. Tal prática desconsiderava o princípio da inércia, pilar fundamental da jurisdição, segundo o qual o juiz deve agir apenas mediante provocação (Pereira, 2020, p. 91).

A transgressão à função jurisdicional, mencionada anteriormente, é amplamente evidenciada na obra de Amado, que constitui o foco deste estudo. Esse aspecto se torna evidente já no início da narrativa, quando se observa uma discussão, mediada por cartas publicadas em um jornal, entre o juiz de menores e o secretário do chefe de polícia. O debate versa sobre quem deveria assumir a responsabilidade pela regularização da situação evidentemente irregular dos órfãos, conhecidos como os capitães da areia.

CARTA DO SECRETÁRIO DO CHEFE DE POLÍCIA À REDAÇÃO DO JORNAL DA TARDE Tendo chegado ao conhecimento do Dr. Chefe de Polícia a local publicada ontem na segunda edição desse jornal sobre as atividades dos Capitães da Areia, bando de crianças delinquentes, e o assalto levado a efeito por este mesmo bando na residência do Comendador José Ferreira, o Dr. Chefe de Polícia se apressa a comunicar à direção deste jornal que a solução do problema compete antes ao Juiz de Menores que à polícia. A polícia, neste caso, deve agir em obediência a um pedido do Dr. Juiz de Menores (Amado, 2009, p. 13).

CARTA DO DR. JUIZ DE MENORES À REDAÇÃO DO JORNAL DA TARDE Folheando, num dos raros momentos de lazer que me deixam as múltiplas e variadas preocupações do meu espinhoso cargo, o vosso brilhante vespertino, tomei conhecimento de uma epístola do infatigável Dr. Chefe de Polícia do Estado, na qual dizia dos motivos pelos quais a polícia não pudera até a data presente intensificar a meritória campanha contra os menores delinquentes que infestam a nossa urbe. Justifica-se o Dr. Chefe de Polícia declarando que não possuía ordens do Juizado de Menores no sentido de agir contra a delinquência infantil. Sem querer absolutamente culpar a brilhante e infatigável Chefia de Polícia, sou obrigado, a bem da verdade (essa mesma verdade que tenho colocado como o farol que ilumina a estrada da minha vida com a sua luz puríssima), a declarar que a desculpa não procede. Não procede, Sr. Diretor, porque ao Juizado de Menores não compete perseguir e prender os menores delinquentes e, sim, designar o local onde devem cumprir pena, nomear curador para acompanhar qualquer processo contra eles instaurado etc. Não cabe ao Juizado de Menores capturar os pequenos delinquentes (Amado, 2009, p. 14).

Portanto, a doutrina da situação irregular considerava a criança e o adolescente como sujeitos a serem corrigidos, colocando o poder estatal no centro do processo de regularização. A pobreza e a negligência familiar eram encaradas como fatores de risco, posicionando a criança em uma situação de perigo para a sociedade, o que justificava, para o Estado, o afastamento desses indivíduos.

A transição para a doutrina da proteção integral, iniciada com a Constituição de



1988 e consolidada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, representou uma ruptura com esse modelo punitivo. A proteção integral passou a reconhecer a criança e o adolescente como sujeitos plenos de direitos, assegurando-lhes um desenvolvimento saudável e respeitando sua dignidade e direitos fundamentais.

3.2 A doutrina da proteção integral: evolução, princípios e implementação

A doutrina da proteção integral representa uma transformação fundamental no tratamento jurídico e social das crianças e adolescentes no Brasil, promovendo uma mudança paradigmática. Ao substituir o modelo anterior, baseado em intervenções e controles punitivos, essa nova abordagem adota uma perspectiva inclusiva, voltada para a promoção integral dos direitos das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Esse novo entendimento foi consagrado pela Constituição Federal de 1988, que, inspirada pelos ideais democráticos e pós-ditatoriais, estabeleceu a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente. A Carta Magna determina que é dever da família, da sociedade e do Estado garantir à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, direitos essenciais como vida, saúde, alimentação, educação, lazer, dignidade, liberdade e convivência familiar e comunitária (Brasil, 1988). A Constituição também assegura a proteção desses indivíduos contra todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesse contexto, a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989, e em vigor desde 2 de setembro de 1990, foi um marco internacional que reforçou esses princípios ao estabelecer que crianças e adolescentes não devem ser tratados como objetos de proteção, mas como sujeitos plenos de direitos. Ela reconhece, portanto, o direito das crianças à educação, ao lazer, à cultura e à participação ativa na vida social, afirmando que devem ser tratadas como sujeitos ativos, com o direito de serem ouvidas e de participar das decisões que afetam suas vidas (Organização das Nações Unidas, 1989).

Assim, é evidente a evolução ocorrida nas doutrinas jurídicas em relação ao tratamento dispensado a crianças e adolescentes, especialmente no que se refere ao reconhecimento da sua condição peculiar de desenvolvimento. Segundo Maíra Cardoso Zapater, o princípio da proteção integral se fundamenta no entendimento de que crianças e



adolescentes são sujeitos plenos de direitos, independentemente de estarem expostos a situações de risco ou de eventual envolvimento com o sistema de justiça juvenil (Zapater, 2023, p. 143).

Entretanto, a transição para a efetiva implementação da doutrina da proteção integral no Brasil continua sendo um processo desafiador. Como destaca Pereira (2020), é necessário um esforço contínuo para superar a resistência estrutural e garantir que as políticas públicas sejam adequadas, integradas e focadas no bem-estar das crianças e adolescentes. Por tais motivos, a superação de barreiras culturais e institucionais será essencial para que a proteção integral deixe de ser apenas um princípio jurídico e se torne uma realidade para as crianças e adolescentes brasileiros, garantindo que sejam tratados não apenas como objetos de intervenção, mas como sujeitos plenos de direitos.

Ao refletir sobre os avanços e desafios da doutrina da proteção integral, é possível perceber que, apesar dos marcos legais alcançados, o processo de transformação social e institucional é contínuo. Para compreender plenamente as implicações desse movimento, é necessário um olhar mais atento sobre as realidades enfrentadas pelas crianças e adolescentes marginalizados, cujas condições de vida, exclusão social e direitos negados são questões centrais.

Nesse contexto, a literatura se revela como uma ferramenta significativa para iluminar os desafios enfrentados pelas crianças em situação de vulnerabilidade, particularmente em uma época em que a proteção integral ainda não havia sido consolidada. A obra *Capitães da Areia*, de Jorge Amado, transcende o caráter ficcional para se constituir em um veículo de crítica contundente às políticas de proteção social, ao evidenciar os obstáculos impostos pelo Estado àqueles que deveriam ser objetos de sua proteção.

Através da representação da dura realidade vivida nas ruas de Salvador, Amado não apenas narra a trajetória dos meninos marginalizados, mas também expõe as falhas de um sistema que, ao não reconhecer esses indivíduos como sujeitos plenos de direitos, os coloca em uma posição de vulnerabilidade extrema, à mercê da violência e da exclusão social.

A partir disso, a próxima seção analisará alguns arcos narrativos em que a história amadiana se entrelaça com as questões jurídicas relacionadas à proteção infantil, à margem das normas que regem a infância em situação de vulnerabilidade. Desse modo, impõe-se o



seguinte questionamento: de que maneira a obra ficcional de Jorge Amado reflete e ilumina essas questões jurídicas dentro de seu contexto narrativo?

Importa salientar que a análise proposta não se limita à transcrição literal de passagens da obra, mas resulta de uma leitura interpretativa, orientada por uma abordagem hermenêutica. Os elementos narrativos mobilizados são compreendidos como expressões simbólicas e contextuais, cujos significados emergem da interação crítica entre literatura e direito.

4 *Capitães da Areia*: uma análise literária

Depois o Sem-Pernas ficou muito tempo olhando as crianças que dormiam. Ali estavam mais ou menos cinquenta crianças, sem pai, sem mãe, sem mestre. Tinham de si apenas a liberdade de correr as ruas. Levavam vida nem sempre fácil, arranjando o que comer e o que vestir, ora carregando uma mala, ora furtando carteiras e chapéus, ora ameaçando homens, por vezes pedindo esmola. E o grupo era de mais de cem crianças, pois muitas outras não dormiam no trapiche. Se espalhavam nas portas dos arranha-céus, nas pontes, nos barcos virados na areia do Porto da Lenha. Nenhuma delas reclamava. Por vezes morria um de moléstia que ninguém sabia tratar. Quando calhava vir o padre José Pedro, ou a mãe-de-santo Don'Aninha ou também o Querido-de-Deus, o doente tinha algum remédio. Nunca, porém, era como um menino que tem sua casa. O Sem-Pernas ficava pensando. E achava que a alegria daquela liberdade era pouca para a desgraça daquela vida (Amado, 2009, p. 44).

A partir do olhar de Sem-Pernas⁵, *Capitães da Areia* escancara a dura realidade de crianças relegadas às ruas de Salvador, desamparadas por vínculos familiares e ausentes de qualquer respaldo institucional. A liberdade que experimentam, longe de representar um ideal romântico, configura-se como imposição brutal da negligência social, marcada pela ausência de cuidados, direitos e horizontes. Jorge Amado, com sua prosa humanista e contundente, articula uma crítica sensível à marginalização infantil e às consequências estruturais da exclusão.

Ao compor esse retrato da infância desassistida, o autor prediz debates jurídicos que só ganhariam força nas décadas seguintes, em especial, a transição da doutrina da situação irregular, de viés punitivista, para a doutrina da proteção integral, que passou a reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direitos. Antes mesmo da

⁵ Personagem da obra *Capitães da Areia*, de Jorge Amado. Sem-Pernas é um dos meninos que vive nas ruas de Salvador e faz parte do grupo dos “capitães”. Ele recebe esse nome devido à deficiência que sofreu, sendo uma das figuras mais marcantes da obra, simbolizando as crianças marginalizadas e abandonadas pela sociedade.



promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Amado já denunciava as falhas institucionais que relegavam infâncias às margens da sociedade, negando-lhes dignidade e o mínimo de reconhecimento social.

Esta seção se propõe à análise dos principais arcos narrativos da obra, os quais ultrapassam a mera representação da infância abandonada. Cada arco revela dimensões complexas da vulnerabilidade infantil, desvelando camadas críticas de ordem social e jurídica.

As vivências de personagens como Pedro Bala, Gato, Professor e Sem-Pernas conformam um terreno fértil para refletir sobre a ruptura com modelos repressivos, abrindo espaço à valorização da dignidade e dos direitos das crianças. A leitura dessas trajetórias norteará o presente estudo, com foco na crítica de Amado à exclusão institucionalizada e na urgência de políticas públicas voltadas à proteção integral.

4.1 O Trapiche: Lar de abandono

O trapiche abandonado, onde vivem os Capitães da Areia, representa muito mais do que um abrigo improvisado: é a materialização da negligência do Estado e da sociedade diante da infância marginalizada. Situado nas margens da cidade de Salvador, o espaço funciona como metáfora da exclusão. Aquilo que deveria ser um lar, com vínculos afetivos e proteção, transforma-se em ruína institucional, onde a sobrevivência é a única regra. Isso fica evidente quando o narrador afirma que “grande parte dos Capitães da Areia dormia no velho trapiche abandonado, em companhia dos ratos, sob a lua amarela” (Amado, 2009, p. 26).

A descrição do ambiente revela não apenas a precariedade física, mas a completa ausência de garantias sociais básicas, como saúde, educação e segurança. Como observa Sem-Pernas, a liberdade vivida pelos meninos é ilusória, uma autonomia forçada pela falta de alternativas reais.

O lar, mais do que o local físico da moradia, é o espaço simbólico onde a criança e o adolescente aprendem suas primeiras referências, constroem suas identidades e desenvolvem sentimentos fundamentais para sua formação. Macedo e Costa destacam que os adultos dentro do ambiente familiar funcionam como modelos para as crianças, influenciando diretamente a constituição de sua personalidade e suas representações



internas sobre o mundo. A ausência de modelos de cuidado no trapiche, além da precariedade material, reflete o ciclo de exclusão e desproteção vivido pelas crianças de Amado:

Dentro de um lar os mais velhos são o modelo para os mais novos, exemplos concretos de como conduzir a vida. Os comportamentos dos pais servem de auxílio na formação da personalidade dos filhos. Cada criança tem identificações com as figuras parentais, formando imagens internas, que definirão cada sujeito como uma pessoa, ou seja, a sua personalidade (Macedo; Costa, 2009, p. 48).

De forma complementar, Andrade *et al.* (2005) ressaltam que a família tem papel essencial na construção do sentimento de proteção vivido pela criança diante de situações adversas. Quando esse ambiente é fragilizado, por dificuldades econômicas, falta de vínculos afetivos ou instabilidade geral, o desenvolvimento infantil pode ser gravemente afetado, tanto em sua dimensão física quanto emocional.

O trapiche, cercado por ratos, sem móveis, sem segurança, sem higiene ou quaisquer condições adequadas, simboliza o descaso com que o poder público trata esses meninos. Personagens como Gato, Pedro Bala, João Grande, Pirulito, Professor e aproximadamente quarenta outros dormem ali, como se fossem invisíveis à cidade:

Meninos, moleques de todas as cores e de idades as mais variadas, desde os nove aos dezesseis anos, que à noite se estendiam pelo assoalho e por debaixo da ponte e dormiam, indiferentes ao vento que circundava o casarão uivando, indiferentes à chuva que muitas vezes os lavava, mas com os olhos puxados para as luzes dos navios, com os ouvidos presos às canções que vinham das embarcações (Amado, 2009, p. 26).

Nesse contexto, Jorge Amado utiliza a ficção como denúncia de uma lógica social perversa, em que o abandono estatal é rapidamente substituído pela repressão. Em vez de proteção, esses jovens são vigiados, perseguidos e frequentemente recolhidos de forma compulsória, sem qualquer amparo legal. A experiência de vida dos personagens demonstra que, sob a ótica da doutrina da situação irregular, a pobreza é tratada como sinônimo de periculosidade, legitimando intervenções punitivas.

A ausência de um lar e a normalização da violência refletem exatamente os princípios que nortearam o Código de Menores de 1927 e, posteriormente, o de 1979. Esses marcos legais privilegiavam a contenção da infância pobre em vez da promoção de seus direitos fundamentais.



O trapiche, nesse sentido, é também o ponto de partida de um tipo peculiar de formação: um romance de formação da exclusão. Essa formação é o processo pelo qual as crianças, em vez de amadurecerem em um ambiente de proteção e aprendizado, são forçadas a crescer em um contexto de violência, falta de perspectivas e exclusão social. A infância ali retratada não amadurece de forma saudável, mas é forçada a crescer sob as marcas da violência, da fuga e da constante desconfiança. Os laços criados entre Pedro Bala, Professor, Gato, Pirulito, Dora e João Grande não substituem a vivência em um lar saudável, mas demonstram a força da solidariedade diante do abandono.

Ao iluminar esse microcosmo, Jorge Amado evidencia as falhas de um modelo jurídico que, embora se apresentasse como protetivo, na prática contribuía para criminalizar a infância pobre. O trapiche, por fim, opera como espelho das políticas públicas que, ainda hoje, falham em garantir a dignidade de crianças e adolescentes, reafirmando a atualidade da crítica social contida na obra.

No caso das crianças em situação de abandono, a obra *Capitães da Areia* ganha ainda mais relevância ao ser confrontada com a atual realidade de crianças e adolescentes em condições semelhantes. No Brasil de hoje, embora a legislação tenha avançado com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990 e, efetivamente, implementado a doutrina da proteção integral, que garante a dignidade, muitas crianças e adolescentes ainda vivem em situação de vulnerabilidade extrema, expostos à violência urbana, abuso sexual e à falta de políticas públicas eficazes para garantir seus direitos.

Segundo o estudo “As Múltiplas Dimensões da Pobreza na Infância e na Adolescência no Brasil”, publicado pelo UNICEF, mais de 60% das crianças e adolescentes no país têm, pelo menos, um direito básico violado, refletindo um cenário preocupante de pobreza multidimensional que afeta aspectos essenciais como saúde, educação e segurança alimentar. O relatório também aponta que mais de 45 mil crianças e adolescentes vivem em situação de rua (Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2022, p. 15), um número alarmante que remete diretamente ao cenário descrito em *Capitães da Areia*, onde o abandono e a exclusão social são centrais.

Assim como os meninos do trapiche de Salvador são empurrados para a marginalidade, mais de 45 mil crianças e adolescentes no Brasil ainda enfrentam a dura realidade de viver nas ruas, sem o mínimo de amparo social.

A obra *Capitães da Areia*, ao retratar a realidade dos meninos vivendo no



trapiche, denuncia não apenas a marginalização da infância na década de 1930, mas também antecipa dilemas sociais que ainda persistem. Como destaca Zélia Gattai Amado (Amado, 2009, p. 263), “a temática das crianças que vivem nas ruas continua bastante atual. Para escrever *Capitães da Areia*, Jorge Amado foi dormir no trapiche com os meninos”.

4.2 *As luzes do carrossel e a redescoberta da infância perdida*

Em *Capitães da Areia*, o carrossel representa um dos poucos momentos de lazer na vida dos meninos do trapiche. Trazido por Nhozinho França para Salvador, o grande carrossel japonês oferece uma fuga momentânea da dura realidade de abandono e exclusão. Suas cores vibrantes e a música suave proporcionam um vislumbre de felicidade para as crianças, permitindo-lhes, por instantes, a ilusão de uma infância normal.

A experiência do carrossel vai além de um simples brinquedo. Ele se torna uma metáfora da infância interrompida, representando os direitos negados a essas crianças. A liberdade oferecida é efêmera, refletindo a busca desesperada por algo que se assemelha à infância idealizada, uma busca por uma realidade distante da violência e do sofrimento vivido nas ruas.

Por um momento, as crianças se sentem iguais a outras, distantes das acusações de delinquência. O carrossel oferece aos meninos a chance de se imaginarem livres de suas limitações sociais, mesmo que essa sensação seja temporária. Amado descreve com sensibilidade o momento em que, ao girar, as crianças podem esquecer que não têm lar, nem família, nem perspectivas de futuro:

Eles esqueceram que não eram iguais às demais crianças, esqueceram que não tinham lar, nem pai, nem mãe, que viviam de furto como homens, que eram temidos na cidade como ladrões. Esqueceram tudo e foram iguais a todas as crianças, cavalgando os ginetes do carrossel, girando com as luzes. As estrelas brilhavam, brilhava a lua cheia. Mas, mais que tudo, brilhavam na noite da Bahia as luzes azuis, verdes, amarelas, roxas, vermelhas do Grande Carrossel Japonês (Amado, 2009, p. 80).

Esse trecho destaca a desconexão momentânea dos meninos com sua marginalização. Para Sem-Pernas, que sofreu brutalidade de soldados, o carrossel se torna um refúgio de sua dor. O brinquedo representa um escape da exclusão social que o



persegue.

Depois vai Sem-Pernas. Vai calado, uma estranha comoção o possui. Só vê as luzes que giram com ele e prende em si a certeza de que está num carrossel, girando num cavalo como todos aqueles meninos que têm pai e mãe, e uma casa e quem os beije e quem os ame (Amado, 2009, p. 80).

A experiência do carrossel, embora um alívio momentâneo, é também um lembrete da falha do Estado em garantir os direitos fundamentais dessas crianças. O lazer, direito básico de qualquer criança, era uma concessão rara, um privilégio que os meninos tinham apenas em momentos como esse.

Embora o ECA tenha sido um marco, muitos desafios permanecem. Crianças e adolescentes, especialmente os mais vulneráveis, ainda enfrentam grandes obstáculos para acessar seus direitos. A pobreza, a exclusão social e a violência urbana continuam a limitar o acesso a direitos essenciais. A experiência de vida dos meninos de *Capitães da Areia* continua a ser um reflexo das dificuldades enfrentadas por milhares de crianças no Brasil atual.

Souza, Silveira e Rocha (2013) destacam que o lazer é essencial para o desenvolvimento físico, psicológico e social das crianças. Para os meninos do trapiche, no entanto, esse direito é apenas uma possibilidade rara. Ao se permitirem viver, por breves momentos, uma infância comum, reafirmam a demanda por direitos que deveriam ser universais, mas frequentemente são ausentes em suas vidas.

A atitude da viúva Margarida, que vê os meninos como ladrões e não como crianças, ilustra a exclusão social que os marginaliza. Sua repulsa, enquanto os meninos desfrutam do carrossel, reforça como a sociedade e suas instituições, em vez de oferecer um espaço de inclusão, reforçam a estigmatização e a exclusão. A experiência do carrossel, que deveria ser um direito universal, torna-se um reflexo da falha do sistema em proteger e garantir os direitos dessas crianças.

– O senhor não se envergonha de estar nesse meio, padre? Um sacerdote do Senhor? Um homem de responsabilidade no meio desta gentinha [...] – São crianças, senhora. A velha olhou superiora e fez um gesto de desprezo com a boca. O padre continuou: – Cristo disse: ‘Deixai vir a mim as criancinhas’... [...] – Criancinhas... Criancinhas... Isso não são crianças, são ladrões. Velhacos, ladrões. Isso não são crianças. São capazes até de ser dos Capitães da Areia... Ladrões – repetiu com nojo. Os meninos a fitavam com curiosidade (Amado, 2009, p. 79).



Esse contraste entre a visão da viúva e a visão do padre José Pedro destaca a desconexão entre os princípios de proteção e cuidado e a exclusão e criminalização que as crianças marginalizadas enfrentam. O carrossel, portanto, não é apenas um símbolo de resistência, mas também uma metáfora do direito negado, que, embora formalmente garantido mais tarde, ainda é inacessível para muitos.

Portanto, o carrossel em *Capitães da Areia* vai além de um mero momento de prazer, sendo uma metáfora potente da infância interrompida e dos direitos negados às crianças marginalizadas. Através desse símbolo, Jorge Amado denuncia a exclusão social e a crítica aos sistemas jurídicos e sociais de sua época, refletindo uma luta que persiste até hoje. Embora o ECA e a Constituição de 1988 tenham promovido avanços, muitas crianças no Brasil continuam em situações de vulnerabilidade extrema, sem acesso a direitos essenciais como educação, saúde e lazer.

4.3 João José: o professor das ruas

João José, o Professor, desenvolveu uma habilidade peculiar desde jovem: furtar livros. Em vez de vendê-los, ele os guardava cuidadosamente no trapiche, protegendo-os dos ratos e da umidade. Seu apego aos livros era tamanho que os devorava com uma intensidade quase febril. Ao passar as noites lendo e contando histórias para os outros meninos, ele despertava neles o desejo por aventuras e por um mundo diferente daquele de exclusão e violência que viviam:

João José era o único que lia correntemente entre eles e, no entanto, só estive na escola ano e meio. Mas o treino diário da leitura despertara completamente sua imaginação e talvez fosse ele o único que tivesse uma certa consciência do heroico das suas vidas. Aquele saber, aquela vocação para contar histórias, fizera-o respeitado entre os Capitães Areia, se bem fosse franzino, magro e triste, o cabelo moreno caindo sobre os olhos apertados de miope. Apelidaram-no de Professor porque num livro furtado ele aprendera a fazer mágicas com lenços niqueis e também porque, contando aquelas histórias que lia e muitas que inventava, fazia a grande e misteriosa mágica de os transportar para mundos diversos, fazia com que os olhos vivos dos Capitães da Areia brilhassem como só brilham as estrelas da noite da Bahia [...] Ninguém sabia, entanto, que um dia, anos passados, seria ele quem haveria de contar em quadros que assombrariam o país a história daquelas vidas e muitas outras histórias de homens lutadores e sofrendores (Amado, 2009, p. 79).



A figura do Professor em *Capitães da Areia* representa a possibilidade de ascensão por meio do conhecimento em um ambiente marcado pela exclusão e pela pobreza. Sua jornada, caracterizada por uma busca incessante por saber em meio à adversidade material, estabelece um diálogo profundo com as problemáticas jurídicas e sociais relativas ao direito à educação no Brasil.

O Professor, único entre os Capitães da Areia a ter tido alguma experiência com a educação formal, desenvolve uma relação intensa com os livros, transformando o conhecimento adquirido em narrativas que alimentam a imaginação e a resistência de seus companheiros. Em um ambiente onde a luta pela sobrevivência é a prioridade, sua busca por saber se torna um pilar de subjetividade, oferecendo aos outros uma perspectiva de dignidade e esperança, mesmo nas circunstâncias mais adversas.

Contudo, a realidade brasileira, tanto no período retratado por Amado (1937) quanto na contemporaneidade, frequentemente entra em contraste com a grandiosidade desse ideal. Como destaca Oliveira (2024, p. 6), “o Estado, seja no regime monárquico ou no atual modelo neoliberal, sempre demonstrou um interesse teórico pela educação. Assim, esse direito esteve, mesmo de maneira tímida, presente nas principais Cartas Magnas do país”.

Todavia, a distância entre a garantia legal e a efetivação prática do direito à educação permanece um desafio crítico. As desigualdades socioeconômicas, a falta de investimento adequado e as deficiências estruturais no sistema educacional criam barreiras significativas, perpetuando um ciclo de exclusão que ecoa as dificuldades enfrentadas pelos personagens de Amado.

Goldemberg (2000) reforça essa perspectiva ao analisar as complexidades da universalização da educação no Brasil. Apesar dos avanços em termos de acesso, a qualidade do ensino e a permanência dos alunos no sistema escolar, especialmente aqueles de contextos vulneráveis, continuam sendo questões prementes.

A permanência dos alunos no ambiente escolar, um dos maiores desafios da educação brasileira, envolve não apenas o acesso à escola, mas também questões estruturais, familiares e financeiras que garantem a continuidade da trajetória escolar. Segundo os dados do Censo Escolar de 2023, o ensino médio apresenta as mais altas taxas de repetência e evasão, com índices de 3,9% e 5,9%, respectivamente. A pesquisa também revela que, no que diz respeito à evasão escolar, a taxa é superior entre os alunos do sexo



masculino, alcançando 7,3%, enquanto entre as alunas do sexo feminino o índice é de 4,5% (Brasil, 2023).

Embora o direito à educação esteja garantido pela Constituição Federal de 1988 e seja amplamente reconhecido nas principais legislações do país, a efetivação desse direito ainda se revela como um desafio persistente. O ideal de acesso universal e de qualidade para todos os cidadãos, tal como proposto pela legislação, nem sempre se traduz na realidade vivida por grande parte da população brasileira.

Enquanto o direito à educação é amplamente garantido no papel, a realidade educacional das regiões mais vulneráveis, como áreas rurais, periféricas e quilombolas, mostra que o sistema educacional brasileiro ainda enfrenta enormes lacunas em termos de infraestrutura, qualidade de ensino e políticas de apoio à permanência. A discrepância entre o que é formalmente garantido e o que de fato se pratica resulta em exclusão educacional, evidenciada pelos índices de repetência e evasão escolar que persistem, especialmente no ensino médio, conforme indicam os dados do Censo Escolar de 2023.

Além das questões estruturais, como a falta de infraestrutura adequada e formação de professores, os fatores sociais também desempenham um papel crucial na dificuldade de permanência dos alunos na escola. A desigualdade socioeconômica e as condições precárias de vida, agravam o cenário educacional, refletindo-se nos altos índices de evasão escolar.

A pressão para que os jovens contribuam financeiramente para o sustento familiar, muitas vezes aliado à falta de acesso a serviços públicos básicos, faz com que muitos desistam da escola para trabalhar, perpetuando o ciclo de exclusão social.

Todavia, embora o sistema educacional brasileiro enfrente grandes desafios, a educação permanece sendo uma das poucas ferramentas capazes de promover a mobilidade social e a transformação estrutural de um país marcado pela desigualdade. A trajetória do Professor em *Capitães da Areia*, que encontra no saber uma forma de resistência e transcendência, exemplifica o potencial transformador da educação.

Em determinado momento da narrativa, o Professor deixa Salvador em busca de novas oportunidades, afastando-se da violência e da pobreza da rua. Ao chegar ao Rio de Janeiro, torna-se pintor, dedicando-se a retratar, por meio de suas obras, a realidade das crianças em situação de rua e as dificuldades enfrentadas pelos marginalizados, preservando a memória das experiências vividas nas ruas de Salvador:



Professor falou: – Vou embora, Bala... – Pra onde, mano? Professor olhou o trapiche, os meninos que andavam, que riam, que se moviam como sombras entre os ratos: – Que adianta a vida da gente? Só pancada na polícia quando pegam a gente. Todo mundo diz que um dia pode mudar... Padre José Pedro, João de Adão, tu mesmo. Agora vou mudar a minha... [...]. – Vou estudar com um pintor do Rio. [...] Mas tinha confiança no Professor, nos quadros que ele fazia na marca do ódio que ele levava no coração, na marca de amor à justiça e à liberdade que ele levava dentro de si. Não se vive inutilmente uma infância entre os Capitães da Areia. Mesmo quando depois se vai se um artista e não um ladrão, assassino ou malandro [...] Dentro do seu peito vem uma marca de amor à liberdade. Marca que o fazia abandonar o velho pintor que lhe ensina coisas acadêmicas para ir pintar por sua conta quadros que, antes de admirar, espantam todo o país (Amado, 2009, p. 223).

Apesar das barreiras estruturais e sociais que ainda dificultam o acesso e a permanência escolar, a história de João José, o Professor, continua sendo um símbolo da força redentora da educação. Sua trajetória é um reflexo de uma realidade ainda presente no Brasil: a educação pode ser uma chave de mobilidade social, mas apenas quando o sistema educacional efetivamente cumpre seu papel de garantir acesso, permanência e qualidade para todos, principalmente para aqueles em situação de vulnerabilidade.

A realidade educacional brasileira, sobretudo nas periferias e áreas rurais, continua a ser uma luta constante contra a precariedade de infraestrutura, a falta de professores capacitados, e a pressão social que impede muitos jovens de concluírem seus estudos. Assim como o Professor, muitos jovens ainda buscam escapar da exclusão social por meio da educação, mas se deparam com um sistema que, muitas vezes, não oferece as condições necessárias para que seus direitos sejam plenamente garantidos. Essa desconexão entre o direito formal e sua efetividade revela um dos maiores desafios para a promoção da justiça social no Brasil.

5 Conclusão

Conclui-se, portanto, que a análise de Capitães da Areia, à luz das doutrinas da situação irregular e da proteção integral, revela a perspicaz visão de Jorge Amado acerca das condições de marginalização enfrentadas por crianças e adolescentes, especialmente aqueles, como os personagens da obra, cujas vidas são brutalmente marcadas pela exclusão social.

A hipótese central deste estudo – de que a obra, ao narrar a trajetória de meninos



abandonados nas ruas de Salvador, antecipa discussões jurídicas fundamentais sobre a infância marginalizada – é confirmada de maneira irreparável. A obra de Amado transcende o limite da literatura, funcionando como um incisivo espelho crítico das estruturas sociais e jurídicas de sua época, e se projeta de maneira atemporal para os debates jurídicos contemporâneos, evidenciando sua relevância perene.

Isso porque, ao articular as tensões entre as doutrinas da situação irregular e da proteção integral, *Capitães da Areia* expõe com clareza as fragilidades de um sistema jurídico que, por muito tempo, tratou a pobreza e o abandono infantil como meros crimes a serem corrigidos, desconsiderando-as como condições sociais estruturais que exigem, antes de tudo, proteção, transformação e um novo olhar institucional.

A figura dos meninos nas ruas de Salvador, vivendo sob a vigilância de um sistema que os rotulava como irregulares, é, por si só, um grito de denúncia contra a doutrina punitiva vigente à época, que negligenciava os aspectos profundos das causas sociais. No entanto, a obra não se limita a essa crítica, antecipando também os princípios da proteção integral, tal como consagrados pela Constituição de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ao incorporar, em sua narrativa, um clamor vigoroso pela dignidade, pelo reconhecimento de direitos fundamentais e pela efetiva inclusão social dos jovens marginalizados.

Embora tenha sido escrita em um contexto histórico específico (o Brasil das décadas de 1930 e 1940), *Capitães da Areia* permanece extraordinariamente atual. A questão do abandono de crianças e adolescentes, a ausência de políticas públicas eficazes e a criminalização da pobreza são questões que ainda persistem com a mesma gravidade nos dias de hoje.

Logo, é possível afirmar que *Capitães da Areia* não se restringe a ser uma simples obra literária de denúncia, mas assume um papel de relevância crítica no campo jurídico, ao questionar as políticas públicas de proteção infantil e a atuação do Estado frente aos direitos da infância e da adolescência. A obra, ao lançar um olhar incisivo sobre as desigualdades estruturais e as injustiças sociais, cumpre uma função de denúncia que extrapola a literatura, assumindo uma dimensão de reflexão profunda sobre as lacunas do sistema jurídico e social, que, ainda hoje, deixam milhares de crianças e adolescentes à margem da proteção e da dignidade.



Referências

AMADO, Jorge. **Cacau**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

AMADO, Jorge. **Capitães da Areia**. Prefácio de Milton Hatoum. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

AMADO, Jorge. **Jubiabá**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

AMADO, Jorge. **Suor**. Posfácio de Luiz Gustavo Freitas Rossi. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

ANDRADE, Susanne; ANJOS, Santos; NEVES, Darci; BASTOS, Ana Cecília; PEDROMÔNICO, Márcia Regina Marcondes; ALMEIDA-FILHO, Naomar de; BARRETO, Maurício L. Ambiente familiar e desenvolvimento cognitivo infantil: uma abordagem epidemiológica. **Revista Saúde Pública**, São Paulo, v. 39, n. 4, p. 606-611, 2005.

ASSIS, Machado de. **Dom Casmurro**. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, [s. d.]. Disponível em:

http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraDownload.do?select_action=&co_obra=2081&co_midia=2. Acesso em: 29 jun. 2025.

ATWOOD, Margaret. **O conto da Aia**. Rio de Janeiro: Rocco, 2017.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 jun. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). **Resumo técnico do Censo Escolar da Educação Básica 2023**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br>. Acesso em: 29 jun. 2025.

CANDIDO, Antonio. O direito à literatura. In: LIMA, Aldo (Org.). **O direito à literatura**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

CARVALHO FILHO, Aloísio de. **Machado de Assis e o problema penal**. Salvador: Livraria Progresso, 1959.

CARVALHO FILHO, Aloísio de. **O processo penal de Capitu**. Salvador: Imprensa Regina, 1958.

CARVALHO, Gilda. Literatura e direito: encontro de horizontes. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro**, v. 89, p. 325-331, jul./set. 2023. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/handle/2011/182125>. Acesso em: 29 jun. 2025.



COSTA, Ana Paula Motta; SAFI, Sofia de Souza Lima; PAMPLONA, Roberta Silveira. Entre a doutrina da situação irregular e a da proteção integral: o conceito de vulnerabilidade e a aplicação de medidas socioeducativas a partir da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. **Revista de Direito**, v. 31, n. 3, p. 621-659, 2018. DOI: 10.5335/rjd.v31i3.7840. Disponível em: <https://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/7840>. Acesso em: 29 jun. 2025.

DAMINELLI, Camila Serafim. História, legislação e ato infracional: privação de liberdade e medidas socioeducativas voltadas aos infantojuvenis do século XX. **Clio Revista de Pesquisa Histórica**, Recife, n. 35, p. 31-50, jan./jun. 2017. DOI: <http://dx.doi.org/10.22264/clio.issn2525-5649.2017.35.1.do.02>. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/index.php/revistaclio/article/view/25035/20278>. Acesso em: 29 jun. 2025.

FIGUEIREDO, Ediliane Lopes Leite. Literatura e Direito: teias de conexão. In: **Anais do 1º CIELLI – Colóquio internacional de estudos linguísticos e literários**. 4º CIELLI – Colóquio de estudos linguísticos e literários. Universidade Estadual de Maringá – UEM, Maringá-PR, 9, 10 e 11 de junho de 2010.

GOLDEMBERG, José. O repensar da educação no Brasil. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 14, n. 38, p. 7-22, jan./abr. 2000.

JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de despejo**: diário de uma favelada. São Paulo: Francisco Alves, 1960.

KAFKA, Franz. **O processo**. Tradução de Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

LEITE, Carla Carvalho. Da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral: aspectos históricos e mudanças paradigmáticas. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, n. 23, p. 93-107, jan./jun. 2006. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2764825/Carla_Carvalho_Leite.pdf. Acesso em: 29 jun. 2025.

LIMA, Aldo (Org.). **O direito à literatura**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

OLIVEIRA, Gildiran Maria de. Direito à Educação. **Revista Educação Continuada**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 6-18, jan. 2024. Disponível em: <https://s3.amazonaws.com/host-client-assets/files/educont/Edi%C3%A7%C3%A3o%20Completa%20-%20Revista%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Continuada%20-%20vol%206%20N1%20JAN%202024.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2025.

ORWELL, George. **1984**. São Paulo: Editora Nacional, 2003.

RAMOS, Graciliano. **Vidas secas**. 48. ed. São Paulo: Record, 1982.

SILVA, Joana Aguiar. **Para uma teoria hermenêutica da justiça: repercussões jus literárias no eixo problemático das fontes e interpretações jurídicas**. Coimbra: Ed.



Almedina, 2011.

SOUZA, Luciana Karine de; SILVEIRA, Danielle Cristina e ROCHA, Michelle Araújo. Lazer e amizade na infância: implicações para saúde, educação e desenvolvimento infantil. **Psicol. educ.** [on-line], 2013, n.36, pp.83-92. ISSN 1414-6975.

UNICEF. **As Múltiplas Dimensões da Pobreza na Infância e na Adolescência no Brasil**. Brasília: UNICEF, 2022. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/as-multiplas-dimensoes-da-pobreza-na-infancia-e-na-adolescencia-no-brasi>. Acesso em: 29 jun. 2025.

YUNES, Eliana. Leitura, políticas públicas e literatura, direito do público. **Miscelânea: Revista de Literatura e Vida Social**, [s. l.], v. 27, p. 27–36, 2020. DOI: 10.5016/msc.v27i0.1893. Disponível em: <https://seer.assis.unesp.br/index.php/miscelanea/article/view/1893>. Acesso em: 29 jun. 2025.

ZAPATER, Máira Cardoso. **Direito da criança e do adolescente**. São Paulo: Saraiva Jur, 2023. Ebook. ISBN 9786553624603. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553624603>. Acesso em: 29 jun. 2025.